



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2019

“Institui o Programa Estamos Juntos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estamos Juntos, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Programa Estamos Juntos desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

- I - alocação no trabalho formal;
- II - inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III - exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em instituições parceiras do Município;
- IV - qualificação profissional.

Art. 3º São eixos do Programa Estamos Juntos:

- I - fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;

III - garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;

IV - promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Art. 4º Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

I - construção civil;

II - indústria e comércio;

III - serviços gerais e domésticos;

IV - jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;

V - artesanato, criação e moda;

VI - artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;

VII - logística em eventos, turismo e gastronomia;

VIII - beleza e estética.

Art. 5º As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, conveniadas ou parceiras.

§ 1º. O programa será coordenado pela Secretaria de Promoção Social.

§ 2º. A Secretaria de Promoção Social prestará apoio à gestão e à execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e a seu acompanhamento socioassistencial.

Art. 6º São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- I - estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Mogi Guaçu;
- II - não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º;
- III - aderir aos termos de participação do programa;
- IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Parágrafo único. Os requisitos para a participação serão aferidos pela Secretaria de Promoção Social, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

Art. 7º Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do *caput* do art. 2º receberão:

- I - auxílio pecuniário correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- II - auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- III - garantia de seguro de vida coletivo;
- IV - ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal e/ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

§ 1º O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.

§ 2º O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária fixada e não poderá ultrapassar o limite de faltas disposto em decreto.

§ 3º A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 8º Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do *caput* do art. 2º terão:

I - se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;

II - se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º O beneficiário será desligado do programa quando:

I - for incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do *caput* do art. 2º;

II - descumprir qualquer requisito desta lei;

III - mudar-se para outro município.

Art. 10º O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 11º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de abril de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA,

O projeto de Lei, visa oferecer cursos de qualificação profissional e vagas em postos de trabalho para população em situação ou com trajetória de vida nas ruas no próprio executivo municipal e também por meio de parcerias com a sociedade civil.

Ao fomentar e garantir a inclusão produtiva desse público, temos a expectativa de oportunizar para essa população uma saída digna das ruas. Para isso, serão desenvolvidas ações que criem e favoreçam a qualificação profissional; a inclusão no mercado de trabalho formal; o estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária; a criação de frentes de trabalho no Executivo Municipal ou em instituições parceiras do município.

A coordenação do programa fica a cargo da Secretaria de Serviços Municipais (SSM), que realizará a intermediação com o mercado de trabalho. A Secretaria Serviços Municipais, prestará apoio na gestão e execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e seu acompanhamento socioassistencial.

A perda de emprego e de moradia estão entre as principais motivações para a vida nas ruas, e que a inserção produtiva dessa população é importante no enfrentamento desse fenômeno. “Para criarmos oportunidades de saída das ruas, precisamos de esforços conjuntos, por meio do compartilhamento de responsabilidades entre poder público e sociedade. Nesse sentido, geração de trabalho e renda é fundamental, no sentido de oportunizar o espaço para que as pessoas com trajetória de vida nas ruas possam se inserir no mercado de trabalho.

Esse é o momento de aproximar o setor produtivo da cidade, para construir e dar oportunidade para que essas pessoas possam se reintegrar à cidadania. As vagas captadas para o Programa serão ofertadas e as empresas vão receber os participantes para entrevista e seleção. O trabalho prévio com os candidatos será realizado pela Secretaria Serviços Municipais. Para se inscrever no Programa “Estamos Juntos”, os interessados deverão estar em situação ou ter



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

trajetória de vida nas ruas, não possuir vínculo formal de trabalho e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

À medida que voltamos a nossa atenção para este assunto estamos cuidando para que as pessoas em situação de rua possam se reintegrar à cidadania

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei que ora encaminhamos.